



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2017.

À Empresa

COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 14.569.854/0001-06

Rua São José, nº 581 - Bairro São José

CEP: 33.500-000 – Confins/MG

Representante legal: José Teixeira da Costa Neto

Senhor Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com o Processo Interno nº 3475/2016, com respaldo no parecer jurídico de 09/01/2017, bem como nas manifestações do Almoxarifado Central, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de multa aplicada a essa empresa.
2. Considerando Pregão Presencial nº 082/2015, que originou a celebração da Ata de Registro de Preços - ARP 008/2016 entre o Município de Lagoa Santa e essa empresa.
3. Considerando verificação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que se refere ao prazo de entrega de alguns itens licitados, contrariando assim o previsto na cláusula 20 da referida ARP.
4. Considerando o processo interno punitivo nº 3475/2016 instaurado em desfavor dessa empresa, motivado pela Comunicação Interna nº 12/2016/ALMOXARIFADO e demais documentos juntados ao processo.
5. Considerando a observância dos princípios constitucionais e administrativos, inclusive no que se refere a supremacia do interesse público, visto que a população não deve ser onerada com a má qualidade dos serviços prestados. Tendo em vista a necessidade de constante fiscalização destes, por meio dos setores competentes e, ainda, que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não se aplica no caso em comento.
6. Diante do exposto, o recurso interposto foi julgado **NÃO PROVIDO**, mantendo-se a aplicação de multa no valor de **R\$ 773,26 (setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)**, estando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis previstas na ARP nº 008/2016, no Decreto Municipal 2260/2012 e na Lei Federal 8666/1993, se for o caso.
7. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.
8. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão